



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.295, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.219/2020 que dispõe sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal (SIM), no município de Nova Xavantina (MT) e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 19 da Lei Municipal n.º 2.219, de 28 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
**Art. 19.** Face a complexidade da medida, o Chefe do Executivo Municipal terá prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, para processar o devido enquadramento do município ao SIM Municipal, bem como para a devida regulamentação.  
.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de agosto de 2021

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal